

Lei n.º 661, de 10 de agosto de 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DA REGIÃO DO VALE DO RIO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação do Turismo da Região do Vale do Rio Pardo, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.135.570/0001-14, visando a promover o desenvolvimento de projetos de integração regional incluindo sempre o Município de Candelária; assessorar os Municípios, entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e programas específicos no plano integrado, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes e incrementar a atividade turística dos Municípios que integram a entidade, de modo a estimular o espírito de cooperação entre todos os associados e promover a utilização sustentável dos recursos naturais, culturais, históricos e gastronômicos existentes e incrementar as atividades turísticas.

**Art. 2.º** - O Município, para atendimento do convênio autorizado pelo art. 1.º da presente Lei, repassará, mensalmente, à Associação do Turismo da Região do Vale do Rio Pardo, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que correrá por conta da seguinte funcional programática: 11 001 04 087 2021 339039.

**Art. 3.º** - O prazo de vigência do convênio será de 01 (um) ano, iniciando em 15 de agosto de 2011 e terminando em 15 de julho de 2012, conforme plano de aplicação anexo.

**Art. 4.º** - Para receber o valor correspondente a cada mês, necessariamente deverá ser realizada pela associação a prestação de contas referente ao valor recebido no mês anterior, até o dia 15 do mês subsequente, e a prestação de contas final, até 60 dias do término do período de execução do convênio.

**Parágrafo único** – Tendo em vista que os valores a serem repassados mensalmente foram determinados em cima de uma projeção de custo, que pode ser variável, caso estes não sejam gastos integralmente durante o mês, poderá o saldo remanescente ser utilizado nos meses subsequentes, desde que seja dentro da mesma classificação de despesa e respeitados os limites anuais, de acordo com o Plano de Trabalho.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
10 de agosto de 2011

LAURO MAINARDI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
10 de agosto de 2011.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

